

PORTARIA GR 17/2018

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI – COLAP DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Reitor da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 18 e 19 do Estatuto da Instituição e considerando a Portaria MEC 1.132, de 2 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Portaria MEC 183, de 13 de março de 2013, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam designados os representantes institucionais para compor a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – COLAP do Programa Universidade para Todos – PROUNI da Universidade São Francisco – USF:

- I. Representante institucional e suplente:
 - a. Adriana Aparecida de Faria Alvarez – CPF: 158.671.338-85
 - b. Fabiana Soares de Campos – CPF: 263.679.738-69
- II. Representante docente e suplente:
 - a. Campus Bragança Paulista
Hugo Musetti – CPF: 187.738.908-04
Débora Reis Garcia – CPF: 268.287.288-07
 - b. Campus Itatiba
Roberta Smiderle – CPF: 222.514.638-10
Eugênio de Souza Morita – CPF: 291.287.288-07
 - c. Campus Campinas – Cambuí
Adelaide Albergaria Pereira Gomes – CPF: 154.667.538-82
Luiz Antônio Alves Torrano – CPF: 000.757.718-45
 - d. Campus Campinas – Swift
Geraldo Peres Caixeta – CPF: 506.449.556-00
William César Mariano – CPF: 102.024.108-03
- III. Representante discente e suplente
 - a. Campus Bragança Paulista
Bruna Danielle Vieira – CPF: 459.505.698-22
Mayara da Silva Costa – CPF: 420.287.288-07

- b. Campus Itatiba
Cristhian Santos de Santana Guimarães – CPF: 433.243.408-20
Mariana Alves Ribeiro – CPF: 460.474.408-43
- c. Campus Campinas – Cambuí
João Guilherme Silva Ribeiro – CPF: 114.430.486.58
Luanna Geraldi Santos – CPF: 446.188.008-79
- d. Campus Campinas – Swift
Amanda David Kock Neves – CPF: 415.772.448-85
Diego Barros Barbosa – CPF: 440.446.348-07

§ 1º Caso o Representante Docente e/ou Suplente seja desligado da Universidade ou afastado temporariamente, por algum motivo, perderá automaticamente a função.

§ 2º Caso o Representante Discente e/ou Suplente seja desligado da Universidade ou afastado temporariamente, por algum motivo, perderá automaticamente a função.

§ 3º Cumprindo-se o que consta dos parágrafos 1º e/ou 2º acima, deverá ser feita nova eleição para preenchimento da respectiva representação.

Art. 2º O mandato dos membros da COLAP será de 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria GR 12/2016.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 4 de julho de 2018.

Prof. Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor